

LEI Nº 4.162, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“Regulamenta o funcionamento e a oferta de vagas do Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, revoga a Lei Municipal nº 2.004, de 17 de julho de 1997, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o Curso Técnico em Contabilidade do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Professor Jorge Luiz Bergamo, doravante referenciado no presente texto como “Curso Técnico de Contabilidade”, ofertado pelo Município, regulamentando seu funcionamento e sua oferta de vagas.

Parágrafo único. A Administração Pública garantirá a manutenção do funcionamento do Curso Técnico de Contabilidade, devendo proceder à ampliação de sua estrutura uma vez atendidos plenamente os segmentos que são ofertados exclusivamente pela rede municipal.

Art. 2º. O Curso Técnico de Contabilidade tem por objetivo capacitar o aluno para obter uma visão global da área contábil, bem como qualifica-lo para exercer a função de Técnico em Contabilidade com eficiência e ética.

Art. 3º. O Curso Técnico de Contabilidade tem duração de um ano, dividido em dois semestres e subdividido em quatro bimestres, com um mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades escolares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá, através de portaria, os componentes curriculares do Curso Técnico de Contabilidade.

Art. 4º. Para ingresso no Curso Técnico de Contabilidade o aluno deverá ter concluído ou estar cursando o último ano do Ensino Médio.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a oferta de 90 (noventa) vagas anuais para o Curso Técnico de Contabilidade, podendo estabelecer, mediante portaria, critérios de admissão de alunos quando o número de inscritos for superior ao número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O número de vagas ofertadas somente poderá ser ampliado uma vez atingida a condicionalidade exposta no Parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. Para o pleno funcionamento do Curso Técnico de Contabilidade, a Prefeitura disponibilizará os seguintes Professores de Educação Básica, cujos cargos estão previstos no Quadro de Servidores do Município:

- I – PEB II – Administração;
- II – PEB II – Ciências Contábeis;
- III – PEB II – Direito;
- IV – PEB II – Economia;
- V – PEB II – Estatística;
- VI – PEB II – Informática;
- VII – PEB II – Matemática Financeira;
- VIII – PEB II – Português Instrumental.

Art. 7º. O Curso Técnico de Contabilidade será custeado integralmente pela Administração Pública, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a título de mensalidade, anuidade, taxa de matrícula e congêneres.

Parágrafo único. Os recursos empenhados com a manutenção do Curso Técnico de Contabilidade não serão computados para cálculo do percentual mínimo ao qual se refere o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.004, de 17 de julho de 1997.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 30 de agosto de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município